LEI Nº. 1.110/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com a empresa JCASTRO & PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., responsável pela Elaboração de Plano Diretor Municipal, para o pagamento da quarta parcela prevista no plano de serviços, fls. 113, dos autos da Tomada de Preço nº 001/2010, consoante previsão do Contrato Administrativo nº 002/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com a empresa JCASTRO & PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., responsável pela Elaboração de Plano Diretor Municipal, para o pagamento da quarta parcela prevista no plano de serviços, fls. 113, dos autos da Tomada de Preço nº 001/2010, consoante previsão do Contrato Administrativo nº 002/2010.

Parágrafo Único. O valor relativo à quarta parcela a quem faz menção o *caput* deste artigo, poderá ser corrigida a partir de 28 de dezembro de 2012, pelo índice do IGP-M/FGV, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. - Faz parte integrante desta Lei Minuta do Acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei orçamentária vigente.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 26 de março de 2015.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO
Nº 9068
DE 27 / 03 / 2015